

CONTRATO 063 /2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE E DE OUTRO, O INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, são partes o MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 08.260.663/0001-57 por intermédio da SECRETARIA DE DEFESA CIVIL, neste ato representado pelo seu Secretário e Ordenador de despesas, Sr. MANOEL RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.330.924-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE de um lado, e, de outro lado o INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.333.399/0001-86, com Endereço à Rua do Piza, nº 137, Santa Tereza, Olinda/PE - CEP: 53.010-110, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. MANASSÉS MANOEL DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.372.054-87, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, Celebram o presente instrumento de acordo com o Processo Licitatório nº 047/2014, Dispensa nº 011/2014, tem justa e CONTRATADA, o fornecimento e a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo edital, seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes às normas regidas pela Lei n/8.666, de 21.06.1993 e respectivas alterações, LC 123, de 14/12/2006, pela IN nº 05 de 21/07/1995, do MARE, e alterações, IN SRP Nº03, de 14/07/2005 e suas alterações, bem como às cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços TÉCNICOS SOCIAIS DE ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS DIRETAMENTE BENEFICIADAS PELA AÇÃO

Av. Belmino Correia, 2.340 - Timbí - Camaragibe-PE - CEP 54768-000 - Fone (0xx81) 2129-9500 - CNPJ: 08.260.663/0001-57.



DE APOIO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE EM ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS DE CAMARAGIBE, A QUAL PREVÊ AS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E MELHORIA DAS UNIDADES HABITACIONAIS NAS RUAS: ÁGUAS MARINHAS – VALE DAS PEDREIRAS; RUA SANTA VERÔNICA – TIMBÍ; RUA ERSINA LAPENDA – TIMBÍ; RUA PARANÁ – BAIRRO DOS ESTADOS; RUA ALTO PADRE CÍCERO – BAIRRO DOS ESTADOS; RUA ARACY – AREEIRO; RUA ANTÔNIO CAMILO AREEIRO; 1ª TRAVESSA SÃO PAULO – SÃO PAULO, NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A contratação, consubstanciada no presente contrato, foi objeto de chamamento público sob a forma de dispensa de licitação albergada no Art. 24, Inciso XIII, de Lei 8.666/93, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES

As atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA deverão obedecer ao que estabelece o Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Defesa Civil do Município de Camaragibe, bem como, o Plano de Trabalho previsto no Termo de Compromisso sob o nº 0351543-75/2011 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA e o Cronograma de Execução constante da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, desde que os serviços sejam efetivamente realizados, o valor global de R\$ 77.462,00 (Setenta e Sete Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

(av. Bermino Correia, 2.340 – Timbí – Camaragibe-PE – CEP 54768-000 – Fone (0xx81) 2129-9500 – CNPJ: 08.260.663/0001-57.



O presente Contrato será pago através de recursos oriundos do Termo de Compromisso sob o nº 0351543-75 /2011 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA, firmado com a Prefeitura de Camaragibe, mediante dotação orçamentária de nº 02.0211.2231.339039-228, conforme nota (s) de empenho (s) abaixo discriminada:

NE nº: 2014-01040-00-4 Data da emissão: 18/08/2014

Atividade/Projeto: 2231

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução das atividades realizadas;
- b) Validar a equipe técnica selecionada pela CONTRATADA para a execução dos serviços;
- c) Monitorar a execução técnica e financeira e realizar a liberação dos recursos financeiros mediante apresentação dos produtos previamente definidos e aprovados;
- d) Monitorar os custos e acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas neste termo;
- e) Autorizar o uso da logomarca do município para ser utilizado no material de divulgação e nos documentos dos serviços contratados;
- f) Realizar, diretamente ou por terceiro pactuado, o monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do Contrato;
- g) O desembolso será mensal, mediante apresentação dos produtos previamente estabelecidos e aprovados relatório mensal de atividades técnicas sociais, conforme cronograma físico-financeiro do PTTS Projeto de Trabalho Técnico Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Proceder ao processo seletivo para a composição da Equipe de Execução dos serviços, conforme perfis e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência, contratando os profissionais, selecionados após validação, pela CONTRATANTE, da seleção realizada;
- b) Fornecer materiais de expedientes, didáticos, pedagógicos, incluindo o material didático dos instrutores e demais materiais necessários para realização das atividades previstas;
- c) Responder pela execução física e financeira dos serviços contratados;
- d) Elaborar e produzir o planejamento, material didático/pedagógicos necessários à realização das atividades;

Av. Belmino Correia, 2.340 - Timbí - Camaragibe-PE - CEP 54768-000 - Fone (0xx81) 2129-9500 - CNPJ: 08.260.663/0001-57.



- e) Elaborar e entregar relatórios técnicos e gerenciais mensais com dados quantitativos e qualitativos que avaliem as atividades desenvolvidas (estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução), conforme o cronograma.
- f) Elaborar e apresentar relatório final que consolidem todo o processo de implementação do projeto e guardando as especificidades municipal e regional detalhando desenvolvimento das atividades;
- g) Apresentar, prestação de contas com comprovantes das despesas realizadas, na execução dos serviços contratados, inclusive impostos e recolhimentos previdenciários devidamente detalhados referentes aos profissionais contratados;
- h) Disponibilizar, mediante seleção, profissionais qualificados com formação e experiência comprovada na área onde atuará, apresentando previamente seus currículos para validação pela Prefeitura, inclusive nos casos de suas eventuais substituições, que serão validadas mediante a indicação dos motivos para tanto;
- i) Atender ao dispositivo do inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, ou seja, não empregar, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 anos, e, em qualquer trabalho, os menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- j) Utilizar a logomarca fornecida pelo município, nos material de divulgação e documentação dos serviços contratados, inclusive em veículo locado com recursos financeiros deste contrato;
- k) Devolver à CONTRATANTE, mediante Termo de Ajuste de Contas, os valores que, recebidos, não forem aplicados nas atividades atinentes ao objeto deste Contrato, bem como os que forem utilizados em atividades diversas das constantes do Contrato, como também as sobras financeiras não utilizadas;
- l) Pagar os profissionais que contratar com a remuneração nunca inferior ao valor de sua proposta, aprovada na seleção e segundo a legislação trabalhista;

CLÁUSULA OITAVA - NORMAS GERAIS

Os proponentes sujeitar-se-ão às disposições da legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, no que diz respeito à execução do serviço contratado, as obrigações do contratante e da contratada.

CLÁUSULA NONA - DA RECISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do Artigo 77, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

v. Belmino Correia, 2.340 – Timbí – Camaragibe-PE – CEP 54768-000 – Fone (0xx81) 2129-9500 – CNPJ: 08.260.663/0001-57.

of the second



PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão também se submeterá ao regime prévio no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES</u>

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, artigos 86, 87 e88 da Lei nº 8666/93, cabendo a CONTRATADA as seguintes penalidades, ressalvado o direito de ajuizar ações judiciais para apurar a responsabilidade civil e criminal:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão do Contrato, em caso de constatação de ocorrências apontadas pela CONTRATANTE;

III. Multas:

- a) De 2% (dois por cento) do valor do Contrato proposto pela CONTRATANTE, no caso de recusa da assinatura do mesmo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de negociação;
- b) de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o 30° dia, ou se os mesmos forem entregues em condições diversas das pactuadas, a não ser por motivos de força maior, desde que definidos em Lei;
- c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, por prazo superior a 60 (sessenta) dias e nos casos em que a inadimplência ensejar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, adstrito à vigência de créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, à CONTRATANTE, em data pré-estabelecida pela mesma, a fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

Av. Belmino Correia, 2.340 - Timbí - Camaragibe-PE - CEP 54768-000 - Fone (0xx81) 2129-9500 - CNPJ: 08.260.663/0001-57.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal de serviços devidamente conferida e atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro - O pagamento de valores inferiores a R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do ateste da fatura, nos termos do § 3°, do art. 5°, da lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Serão glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, mediante comunicação à CONTRATADA, apontando as razões da glosa, ou a devolução do faturamento mensal para as necessárias correções. As glosas efetivadas poderão ser objeto de questionamento, por parte da CONTRATADA, garantidos inclusive, a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88. O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisões operativas e analíticas, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo - Periodicamente a CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA, para verificar se persistem as mesmas condições técnica básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - o CONTRATANTE designará um servidor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório.

Parágrafo Quarto - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas, ou simplesmente reduzir no todo ou em parte a quantidade de demanda por ventura destinada a CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora

Av. Belmino Correia, 2.340 – Timbí – Camaragibe-PE – CEP 54768-000 – Fone (0xx81) 2129-9500 – CNPJ: 08.260.663/0001-57.



contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a supervisão permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Sétimo - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA o amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - PENALIDADES

Pela inobservância por parte da CONTRATADA de cláusulas ou obrigações constantes deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE aplicará, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- 1 advertência por escrito;
- 2 multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 3- suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com Município de Camaragibe, por prazo não superior a dois anos;
- 4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - As multas eventualmente aplicadas serão descontadas das faturas a serem pagas à CONTRATADA ou, em caso de impossibilidade, judicialmente.

Parágrafo segundo - As penalidades previstas neste instrumento de contrato são autônomas e suas aplicações são cumulativas na forma do art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo terceiro - Na aplicação de qualquer das penalidades será assegurado à CONTRATADA o direito a ampla defesa, que deverá ser exercida sempre por escrito.

CLÁSULA DÉCIMA-SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, nos termos dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Av Belmino Correia, 2.340 - Timbí - Camaragibe-PE - CEP 54768-000 - Fone (0xx81) 2129-9500 - CNPJ: 08.260.663/0001-57.



Para dirimir as questões oriundas desta Licitação e do futuro contrato, que não possam ser dirimidos administrativamente será competente o Foro da Comarca de Camaragibe/PE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos na alínea "d" do inciso I, do Art. 102 da Constituição Federal.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Camaragibe,

de

de 2014.

MANOEL RODRIGUES DA SILVA CONTRATANTE

MANASSÉS MANOEL DOS SANTOS TRATADO

TESTEMUNHAS:

mla CV Montivo Acitas ME: ::859.297.774-04

NOME:

CPF: